



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 876 de 30 de agosto de 1.972

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

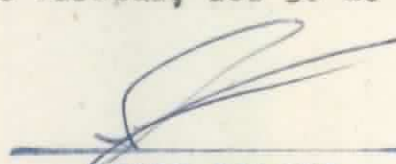
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a cancelar toda e qualquer dívida ativa nos casos em que ficar constatada a insolvência do contribuinte, bem assim aqueles créditos fiscais que por sua diminuta importância não cubram os gastos com materiais e serviços necessários a movimentação para cobrança judicial.

Parágrafo Único - A situação de insolvência deverá ser constatada através de sindicância que ficará a cargo dos agentes encarregados da fiscalização.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 30 de agosto de 1.972.-


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária